

SUMÁRIO

LEI Nº 7.210/1984.....	2
LEI DE EXECUÇÃO PENAL	2
TÍTULO V	2
DA EXECUÇÃO DAS PENAS EM ESPÉCIE	2
CAPÍTULO I.....	2
DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE	2
GUIA DE RECOLHIMENTO	2
REQUISITOS DA GUIA	3
CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A GUIA DE RECOLHIMENTO.....	4
DOENÇA MENTAL	4
CUMPRIMENTO OU EXTINÇÃO DA PENA	5

LEI Nº 7.210/1984

LEI DE EXECUÇÃO PENAL

TÍTULO V DA EXECUÇÃO DAS PENAS EM ESPÉCIE CAPÍTULO I DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105. Transitando em julgado a sentença que aplicar pena privativa de liberdade, se o réu estiver ou vier a ser preso, o Juiz ordenará a expedição de guia de recolhimento para a execução.

GUIA DE RECOLHIMENTO

A execução penal somente se inicia com a expedição da guia de recolhimento, havendo também a guia de recolhimento provisória, que também deve observar no seu conteúdo o disposto na LEP, art. 106.

Dessa forma, apesar de o Artigo tratar apenas dos condenados, para que não ocorram problemas relacionados ao recolhimento dos presos, será também expedida a guia aos provisórios.

Atenção: Não se confundem o início do **PROCESSO DE EXECUÇÃO**, que exige o trânsito em julgado da sentença, com o início da **EXECUÇÃO DA PENA**, demandando recolhimento do condenado à prisão.

Xxx..

Art. 106. A guia de recolhimento, extraída pelo escrivão, que a rubricará em todas as folhas e a assinará com o Juiz, será remetida à autoridade administrativa incumbida da execução e conterá:

- I - o nome do condenado;*
- II - a sua qualificação civil e o número do registro geral no órgão oficial de identificação;*
- III - o inteiro teor da denúncia e da sentença condenatória, bem como certidão do trânsito em julgado;*
- IV - a informação sobre os antecedentes e o grau de instrução;*
- V - a data da terminação da pena;*
- VI - outras peças do processo reputadas indispensáveis ao adequado tratamento penitenciário.*

§ 1º Ao Ministério Público se dará ciência da guia de recolhimento.

§ 2º A guia de recolhimento será retificada sempre que sobrevier modificação quanto ao início da execução ou ao tempo de duração da pena.

§ 3º Se o condenado, ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça Criminal, far-se-á, na guia, menção dessa circunstância, para fins do disposto no § 2º, do artigo 84, desta Lei.

REQUISITOS DA GUIA

A guia será extraída por determinação do Juiz da condenação, após o trânsito em julgado da sentença condenatória. O escrivão a rubricará em todas suas folhas e a assinará juntamente com o **Juiz da condenação**, remetendo-a à autoridade administrativa responsável por sua execução, que é o **diretor do estabelecimento penal**.

A guia de recolhimento conterá o nome do condenado, sua qualificação civil e o número do registro geral no órgão oficial de identificação. Além desses requisitos, de acordo com a Resolução Conjunta nº 1, o registro de admissão no estabelecimento prisional **deverá conter o nome social da pessoa presa**.

Devem instruir a guia de recolhimento o inteiro teor da denúncia e da sentença condenatória, com a respectiva certidão do trânsito em julgado. Estas peças auxiliam a requisição de benefícios. A informação sobre os antecedentes e o grau de instrução do condenado também devem constar e instruir a guia de recolhimento para que se conheça a personalidade e nível de educação, que podem influir na análise de incidentes e benefícios próprios do processo de execução. O cálculo da pena é elaborado assim que a guia de recolhimento chega ao Juízo da Execução, tomando-se por base o que dela consta, inclusive a data do término do cumprimento da pena.

O Ministério Público tem por atribuição a fiscalização da regularidade formal das guias de recolhimento e de internamento, podendo requerer sua retificação ou complementação, se o caso, por isso a ele deve ser dada ciência da expedição.

Sempre que sobrevier modificação quanto ao início da execução ou ao tempo de duração da pena, a guia de recolhimento será retificada (§ 2º).

O preso, que ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça Criminal, ficará em dependência separada dos demais detentos, para a manutenção da integridade física dessas pessoas.

QUESTÃO TESTE

A guia de recolhimento será retificada sempre que sobrevier modificação quanto ao início da execução ou ao tempo de duração da pena.

Xxx..

Art. 107. Ninguém será recolhido, para cumprimento de pena privativa de liberdade, sem a guia expedida pela autoridade judiciária.

§ 1º A autoridade administrativa incumbida da execução passará recibo da guia de recolhimento para juntá-la aos autos do processo, e dará ciência dos seus termos ao condenado.

§ 2º As guias de recolhimento serão registradas em livro especial, segundo a ordem cronológica do recebimento, e anexadas ao prontuário do condenado, aditando-se, no curso da execução, o cálculo das remissões e de outras retificações posteriores.

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A GUIA DE RECOLHIMENTO

Ninguém poderá ser recolhido a estabelecimento penal para cumprimento de pena privativa de liberdade sem a guia de recolhimento expedida pela autoridade judiciária.

Ao receber a guia de recolhimento, a autoridade administrativa assinará o recibo e o encaminhará ao Juízo da Execução para a juntada aos autos do processo, dando ciência dos seus termos ao condenado.

Constatando erros ou omissões, deve o diretor do estabelecimento penal comunicar o fato ao Juiz da Execução para que as irregularidades sejam sanadas. Caso o equívoco esteja no nome do sentenciado, incumbe-lhe comunicá-lo imediatamente ao Juiz da Execução e aguardar determinação de quais providências deve adotar, sendo vedado soltar quem está sendo apresentado a recolhimento.

É direito do condenado ser cientificado dos termos da guia de recolhimento para que sejam respeitados os Princípios da Publicidade e do Contraditório. As guias de recolhimento serão registradas em livro especial, de acordo com a ordem cronológica do recebimento, sendo anexadas ao prontuário do condenado. Pode ser que no curso da execução sobrevenham fatos que importem alteração dos lapsos temporais da execução em razão de remição ou de outros incidentes processuais. Neste caso, as guias serão aditadas para fazer constar as alterações supervenientes.

QUESTÃO TESTE

As guias de recolhimento serão registradas em livro especial, segundo a ordem cronológica do recebimento, e anexadas ao prontuário do condenado, aditando-se, no curso da execução, o cálculo das remissões e de outras retificações posteriores.

C

Xxx..

Art. 108. O condenado a quem sobrevier doença mental será internado em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.

DOENÇA MENTAL

A finalidade da medida de segurança é apenas a prevenção, sendo imposta a internação ou o tratamento ambulatorial visando o tratamento e a cura de quem a elas é submetido.

Pode ser que no curso da execução da pena privativa de liberdade sobrevenha doença mental ao condenado de modo que não mais possua capacidade de entendimento ou de autodeterminação, passando a ser considerado inimputável nos termos do CP, art. 26, caput.

Não se trata de medida de segurança, mas de simples transferência de local para cumprimento da sanção penal, isso porque a LEP, art. 108 e CP, art. 41, pressupõem doença mental ou perturbação da saúde mental transitórias.

Em se tratando de doença mental ou perturbação da saúde mental sérias, será necessária a conversão para medida de segurança com fulcro na LEP, art. 183.

O tempo de internação para tratamento não poderá ser superior ao da pena prisional aplicada.

Art. 108 da LEP	Art. 183 da LEP
Aplicável no caso de anomalia passageira	Aplicável no caso de anomalia não passageira.
A medida de segurança é reversível.	A medida de segurança é irreversível.
O tempo de internação é computado como de cumprimento de pena (deve observar o prazo da pena corporal imposta).	O tempo de internação não é computado como de cumprimento de pena, seguindo as regras dos arts. 96 e ss. do CP.
Transcorrido o prazo de duração da pena sem o restabelecimento do internado, a pena deve ser considerada extinta pelo seu cumprimento.	Deve o juiz fixar prazo mínimo de internação, variando de 1 a 3 anos (art. 97, § 1º, CP)

QUESTÃO TESTE

Se no curso da execução da pena privativa de liberdade sobrevier doença mental ao condenado de modo que não mais possua capacidade de entendimento ou de autodeterminação, o mesmo será internado no Setor de Saúde da Unidade.

E

Xxx..

Art. 109. Cumprida ou extinta a pena, o condenado será posto em liberdade, mediante alvará do Juiz, se por outro motivo não estiver preso.

CUMPRIMENTO OU EXTINÇÃO DA PENA

Efeito do cumprimento ou da extinção da pena é a imediata expedição de alvará de soltura para a colocação do condenado em liberdade, **SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO**.

O cumprimento da pena ocorre quando cumprida integralmente com cômputos de remição e a comutação. A extinção da pena de anistia, indulto, abolitio criminis etc. São causas que extinguem a punibilidade do condenado que não se confundem com o cumprimento integral da pena privativa de liberdade.

Não se expede alvará de soltura, nos casos de progressão de regime, uma vez que a pena não foi cumprida ou extinta.

LEI 13.869/19

Art. 12. Deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

IV - prolonga a execução de pena privativa de liberdade, de prisão temporária, de prisão preventiva, de medida de segurança ou de internação, deixando, sem motivo justo e excepcionalíssimo, de executar o alvará de soltura imediatamente após recebido ou de promover a soltura do preso quando esgotado o prazo judicial ou legal.

QUESTÃO TESTE

Cumprida ou extinta a pena, o condenado será posto em liberdade imediatamente em liberdade.

E